

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, da Senadora Vanessa Grazzotin e outras, que altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do seu quadro de pessoal.

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 41, de 2015, assinado por treze senadoras, visando modificar a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do seu quadro de pessoal.

O art. 1º da proposição determina que a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal será constituída de uma Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa. Determina ainda que a Comissão Diretora disciplinará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da resolução resultante do projeto, a estrutura administrativa da Procuradoria, que contará com funções comissionadas, cargos efetivos e cargos em comissão.

SF/16118.955553-10

O art. 2º determina que a Resolução de que resultar o projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, as autoras destacam que a Procuradoria Especial da Mulher, criada em março de 2013, tem a missão de representar os interesses das brasileiras junto ao Senado Federal. Para tanto, com o propósito de fortalecer institucionalmente o órgão, apresentam o PRS nº 41, de 2015, visando à coletivização, entre as senadoras, das responsabilidades por sua manutenção e atuação, por meio da mudança no processo de escolha da titular da Procuradoria.

Além disso, sustentam que a atual estrutura administrativa reservada à Procuradoria Especial da Mulher é insuficiente para atender a demanda institucional, pelo que propõem seja incluída a lotação de servidores do quadro efetivo do Senado.

O projeto foi distribuído à CCJ e à Comissão Diretora, para em seguida ir à votação em Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 401, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que modifiquem ou reformem o RISF, caso do PRS nº 41, de 2015.

O projeto em análise trata de modificações em um órgão do Senado Federal, a Procuradoria Especial da Mulher. Ou seja, em última análise, trata de alteração no Regimento Interno desta Casa. A matéria é veiculada mediante projeto de resolução, instrumento normativo adequado à modificação que propõe. Além disso, não existem quaisquer restrições de natureza constitucional ou jurídica à matéria veiculada.

No mérito, o projeto modifica a designação da Procuradora que, em vez de ser nomeada por ato único da Presidência da Casa, passa a ser escolhida pelo conjunto das senadoras, responsáveis, em última análise, pelo órgão de defesa das mulheres no Senado Federal.

A nosso ver, a proposição respeita o princípio da soberania do Colegiado, primando pelas decisões tomadas de modo coletivo, e reforça a delegação que a Casa atribui às senadoras para tratar das questões relacionadas à Procuradoria da Mulher. Com a medida, o Senado dá exemplo ao conjunto das instituições do País no que se refere ao fortalecimento da autonomia das mulheres na luta pela equidade entre os gêneros.

A esse respeito, note-se que a razão de ser da Procuradoria Especial da Mulher é justamente o reconhecimento de que os direitos das mulheres se encontram desigualmente atendidos em nossa sociedade e merecem a atenção e a defesa de um órgão específico nesta Casa Legislativa.

E, neste aspecto, uma de suas funções fundamentais é o acompanhamento das proposições legislativas não apenas no Senado, como também na Câmara dos Deputados. Esses levantamentos são realizados mensalmente para subsidiar as parlamentares, os órgãos da Casa, bem como a sociedade civil, com o objetivo de propor temas e sugerir convidados para audiências públicas, por exemplo. É uma forma de orientar e promover esclarecimentos sobre o que tramita no Congresso Nacional e é de interesse comum a quem luta pelos direitos femininos. Assim, a Procuradoria ajuda a ancorar as iniciativas legislativas em favor da emancipação das mulheres. Concretamente, o Senado aprovou e já foram sancionados importantes diplomas legais a respeito do tema, como, por exemplo, o que tipifica o feminicídio (Lei nº 13.104, de 2014); o que trata da licença maternidade e paternidade no âmbito das Forças Armadas (Lei nº 13.109, de 2013); e o que permite à mulher igualdade de condições para proceder o registro de nascimento do filho (Lei nº 13.112/2015).

Além disso, destaco a já eficiente atuação da Procuradoria Especial que, em pouco mais de dois anos de funcionamento, vem realizando um importante trabalho para incentivar a participação ativa das mulheres em todas as instâncias de poder. Em 2015, para citar o ano mais recente, ocorreram 16 eventos de lançamento da Campanha Mais Mulheres na Política em capitais e municípios do Brasil.

A Procuradoria também promoveu mensalmente o Pauta Feminina, organizando debates com especialistas sobre temas nas áreas de saúde, inclusão, educação, trabalho, violência, maternidade, etc. Ainda promoveu encontros, exposições e publicou o Jornal Senado Mulher, além de livros e cartilhas. Todas essas atividades estão incluídas no rol de atuação desse órgão que tem demonstrado muito vigor, seriedade e trabalho na atuação em prol das brasileiras.

Todas essas ações são importantes para estreitar as relações com a sociedade, em especial com os movimentos femininos. Assim, busca-se uma prática concernente com a avaliação crítica da realidade, o que gera conhecimento para a formulação de proposições legislativas com o objetivo de superar as desigualdades entre homens e mulheres.

A instituição de uma eleição da Procuradora, com a peculiaridade de que somente as senadoras possam votar, significa, em nossa análise, legitimar o objetivo do órgão. Além disso, como bem pontuado na justificação do projeto, a eleição é uma forma de diluir entre as senadoras a responsabilidade pela efetiva atuação da Procuradoria na defesa dos direitos das mulheres.

Da mesma forma, é bem-vinda a alteração proposta para a Resolução nº 9, de 2013, no tocante a adequar a estrutura física e administrativa da Procuradoria da Mulher às suas crescentes finalidades institucionais, interna e externamente, com a exigência de um quadro de pessoal da Procuradoria da Mulher, a ser integrado por servidores com cargos efetivos e comissionados, além de cargos de chefia.

Finamente, reconhecemos o amadurecimento institucional da Procuradoria Especial da Mulher e louvamos os avanços por ela já obtidos. Consideramos que o Projeto de Resolução nº 41, de 2015, deve ser entendido como uma busca pelo seu aperfeiçoamento e pela sua atuação ainda mais efetiva na luta pela concretização dos direitos das mulheres.

Nesta oportunidade, apresento apenas uma Emenda, com o intuito de evidenciar que a eleição da Procuradora Especial do Senado será realizada em votação, dentre as integrantes da bancada feminina, em reunião realizada em sala de Comissão, marcada especificamente para esse fim.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, acolhida a emenda apresentada a seguir.

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma) Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

Parágrafo único. Será eleita Procuradora a Senadora que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta das Senadoras, em reunião em sala de Comissão, marcada especificamente para este fim. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/16118.95553-10